



ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPRAM/Sul de Minas



Ximira Frangos Ltda - ME
Ref.: Auto de Infração nº 003470/16 – 11/01/2016
Boletim de Ocorrência nº 80.051 – 11/01/2016
Recurso Administrativo

Ximira Frangos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.309.107/0001-07, localizado na Rua Jarbas Pimenta, nº 81, centro de Boa Esperança – MG, vem apresentar segundo recurso à defesa administrativa contra o Auto de Infração em referência.

RECEBEMOS
21/106/11G
R 0235359/2016

DOS FATOS:

Em 11/01/2016 a empresa foi autuada pela polícia ambiental e gerando o Auto de Infração em referência, fundamentado no art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, (código 129 do anexo I) aos quais dizem:

Artigo 83º da Lei nº 44844:

. Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais.

O empreendedor foi autuado pelo lançamento de setenta frangos mortos e um pacote de carne vermelha na zona rural, às margens da estrada que liga Boa Esperança- MG a Campo do Meio – MG.

Tal Auto de Infração culminou em uma multa que foi classificada como simples que combinada ao porte pequeno do empreendimento gerou uma multa simples no valor de R\$ 4.153,65.

Em primeiro recurso o órgão atendeu, em parte, os argumentos e fatos apresentados. Acolhendo a aplicação do atenuante prevista no artigo 68, inciso I,

alínea "a" do Decreto 44.844, reduzindo em 30% o valor da multa para R\$2.907,55 de acordo com o ofício nº 598.

DA DEFESA:



O autuado possui o prazo de 30 dias para apresentar recurso contra a decisão, segundo os termos da Legislação Ambiental.

Analisando o Auto de Infração, o autuado justifica que ao verificar que os frangos encontravam-se com o prazo de validade expirado, solicitou ao funcionário que acondicionasse o produto em um freezer, separado dos produtos com prazo de validade ainda vigente, para que fosse feita uma logística reversa realizando a devolução do produto ao fornecedor da empresa.

O funcionário que possui pouca instrução agiu com negligência e realizou o descarte dos mesmos na beira da estrada que liga a cidade de Boa Esperança – MG a Campo do Meio – MG.

O senhor Alberto Henrique de Souza Guarda, o autuado, percebendo a ação incorreta do funcionário solicitou imediatamente que ele recolhesse todo o produto descartado de forma errada. A ação entre o descarte incorreto e recolhimento do material não excedeu duas horas e não houve resíduos remanescentes no local, neste intervalo foi realizada a autuação.

A empresa agiu imediatamente com uma ação corretiva percebendo a ação negligente do funcionário e não gerando danos para o meio ambiente, recurso hídrico ou para a saúde pública, visto que todo o produto foi recolhido rapidamente e teve sua destinação correta realizada.



Figura 1: Área do registro da autuação sem nenhum resíduo sólido, após a retirada do material e descarte apropriado.

A devolução da mercadoria foi realizada no dia 12/01/2016 para o Abatedouro Pradense Ltda, inscrito no CNPJ 70.986.302/0001-66, comprovado com nota de devolução (Anexo 1).

A notificação ocorreu em 11/01/2016, foi protocolado o recurso e nesta viemos requerer acolhimento aos atenuantes abaixo inclusos no artigo 68 do Decreto 44.844:

“c” - menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

*“D” - tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, **microempresa**, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;*

“e” - a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

A Ximira Frangos Ltda – ME é uma microempresa conforme a certidão (Anexo 2) comprova. Além de que não houve dano ambiental significativo, foi um evento pontual com remediação imediata e sem nenhum prejuízo social. O autuado agiu de forma consciente, recolhendo todo o resíduo como é possível verificar na Fig. 1 e comprovando seu descarte correto no anexo 1, com a devolução de toda a mercadoria ao fornecedor um dia após a autuação.

DO PLEITO:

Desta forma, como a Ximira Frangos Ltda – ME realizou uma ação corretiva imediata diante do acontecimento, tendo como base a responsabilidade e comprometimento com as questões ambientais, o autuado vem requerer, na forma da lei, anulação ou atenuação do referido Auto de Infração.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:

Ximira Frangos Ltda
Rua Jarbas Pimenta, nº 81, Centro
Boa Esperança – MG CEP 37.170-000

Nestes termos,

Pede deferimento,

Boa Esperança, 09 de junho de 2016.



Ximira Frangos Ltda - ME

Alberto Henrique de Souza Guarda



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: XIMIRA FRANGOS LTDA -ME		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3120345411-7	CNPJ 64.309.107/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/10/1990	Data de Início de Atividade 14/09/1990	
Endereço Completo: RUA JARBAS PIMENTA 81 - BAIRRO CENTRO CEP 37170-000 - BOA ESPERANCA/MG				
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FRANGOS ABATIDOS, VIVOS, CONSERVADOS, FRIOS EM GERAL, FRUTAS, OVOS, CARNES SUINAS E TOUCINHOS E PRESTAÇÃO DE ABATES DE AVES.				
Capital Social: R\$ 3.000,00 TRÊS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 3.000,00 TRÊS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
801.266.426-72	ALBERTO HENRIQUE DE SOUZA GUARDA	xxxxxxx	R\$ 2.850,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
031.246.276-01	IARA ELAINE DE SOUSA GUARDA E COSTA	xxxxxxx	R\$ 150,00	SÓCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 06/12/2007		Número: 3819048		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SILDELIA DE SOUSA GUARDA	3110303624-1	31203454117	xx	TRANSFORMACAO
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2016 08:11

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160001228621 e visualize a certidão)



16/396.376-2